

Á

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GASPAR  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 273/2019  
EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 155/2019**

A empresa ARMANDO LUCCA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº10.428.739/0001-52, estabelecida em Pinhais/PR, na Rua Paraíso do Norte, 586, Bairro Emiliano Pernetá, vem por meio deste, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital do pregão presencial nº 155/2019 - processo administrativo nº 273/2019

## **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme edital:

### **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS**

8.1 Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

## **2. SÍNTESE FÁTICA**

Solicitamos a essa prefeitura o seguinte pedido de esclarecimento sobre a especificação técnica do relé em 28/11.

Primeiramente a nomenclatura do item está incorreta, podendo ser relé fotoelétrico ou relé magnético, não existindo material com as duas características simultâneas.

Menciona também que deve estar de acordo com a ABNT NBR 5123/2016, mas a ABNT determina que o corpo do relé seja em material eletronicamente isolante estabilizado contra radiação ultravioleta e em momento nenhum menciona polipropileno.

De acordo com a ABNT NBR 5123/2016 os pinos devem ser fixados rigidamente por meio de crimpagem e não sistema de rebitagem como menciona o edital .

E por fim a ABNT NBR 5123/2016 determina que a fotocélula (sensor) deve ser de LDRs ou foto-diodos.

Também nos causou estramento a alteração da especificação determinada pela Celesc presentes nos editais desta prefeitura 94/2018, 37/2017, 92/2016 e 36/2015.

### **IPELUX - ARMANDO LUCCA EPP**

Rua Paraíso do Norte, 586 – Emiliano Pernetá - CEP: 83324-221 - Pinhais – PR  
Fone/Fax: 41 – 3665-7658 Email: comercial.ipelux@gmail.com  
CNPJ: 10.428.739/0001-52 INSC. EST. 90.459.076-24

Lembrando que apesar de não haver mais homologação da Celesc para esses materiais os parâmetros técnicos não podem ser alterados por serem determinados pela concessionária de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010.

Peço por gentileza que acuse o recebimento.

Fico no aguardo.

Obrigada

**Janaina Rocha**

**Analista de Licitações e Contratos**

**Fone: (41) 3665-7658**

**(41) 9707-1939**

Em 03/12/2019 recebemos a seguinte resposta:

- Deve ser apenas o tipo Rele Eletromagnético, não possuindo placa de Circuito Impresso.
- O modelo pode ser corpo do relé seja em material eletronicamente isolante estabilizado contra radiação ultravioleta ou Polipropileno.
- É obrigatória a exigência que deve ser os pinos fixados através de sistema de rebiteagem apenas, não podendo ser através de qualquer outro sistema de fixação, a menção se vale de forma de identificar e melhorar a performance do produto, por ser um item crucial na rede de iluminação pública.
- O modelo em questão é válido pelo fato de possuir um sistema de proteção mais abrangente em relação a descargas atmosféricas.
- As tecnologias devem ser dadas na condição de experiência em campo, sabendo que, a Celesc **hoje** ela possui a detenção apenas da energia, não mais sendo responsável pelo ativo de iluminação pública do município, desta forma, fica de responsabilidade do erário a utilização correta e mais eficaz deste modelo, sendo que a NBR5123, ela serve de base de parâmetro, **não sendo compulsória** a sua exigência, podendo melhorar sempre na condição de performance.

Com base nesta resposta viemos impugnar este edital tendo em vista o direcionamento do objeto para o modelo RM74/N da marca Ilumatc e pelo não atendimento da ABNT NBR 5123/2016 **que é compulsória sim** para aquisições por licitações conforme a legislação abaixo.

**IPELUX - ARMANDO LUCCA EPP**

Rua Paraíso do Norte, 586 – Emiliano Perneta - CEP: 83324-221 - Pinhais – PR  
Fone/Fax: 41 – 3665-7658 Email: comercial.ipelux@gmail.com  
CNPJ: 10.428.739/0001-52 INSC. EST. 90.459.076-24

**ilumatic.**

**RM - 74 / N**

**SISTEMA ELETROMAGNÉTICO**

Relé  
FOTOELÉTRICO



Relé fotoelétrico magnético para uso em corrente alternada, desenvolvido dentro do alto padrão técnico de qualidade para proporcionar o controle individual de lâmpada, seguro e de baixo custo.

Aplicação no comando automático dos sistemas de iluminação de vias públicas, indústrias, shopping center, condomínios, residências, letreiros e luminosos.

A sua principal finalidade é de acender as lâmpadas ao anoitecer, quando o nível de iluminação é insuficiente para o olho humano e apagar ao amanhecer quando a luz solar for suficiente.

O sistema magnético proporciona maior confiabilidade pela sua configuração que incorpora elementos de proteção contra picos transitentes e sobrecorrente, que protegem os seus próprios componentes e todo o conjunto de iluminação.

A sua alta confiabilidade deve-se ao seu sistema construtivo extremamente simples, composto basicamente por uma célula fotoelétrica e um relé de corrente alternada, eliminando outros componentes saturáveis e de ação delicada.

Sem ajustes críticos, sua construção mecânica é robusta e super dimensionada, uma vez ajustado, funciona durante anos sem a necessidade de maiores cuidados.

A fotocélula trabalha muito abaixo do seu limite máximo permitido, conseguindo maior precisão de calibragem e melhor aproveitamento da energia consumida; dessa forma o relé mantém sempre os níveis de operação o que representa uma economia considerável na relação custo/benefício.

Todos os componentes trabalham a frio e não dependem do movimento da dilatação de materiais, proporcionando uniformidade de controle.

De instalação simples, tem total intercambiabilidade com outras marcas.

## CARACTERÍSTICAS



IP 54

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **Sistema de operação** - Acende e apaga lâmpadas em função da variação da iluminação
- Sistema construtivo** - Eletrônico para uso em corrente alternada
- **Corpo** - Em polipropileno estabilizado contra raios ultravioleta para suportar intempéries na cor cinza
- **Pinos de contato** - Em latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebiteagem
- Contatos de carga** - Tipo NF acionam a carga a noite e NA acionam a carga durante o dia
- **Célula Fotoelétrica** - Tipo Cds com encapsulamento blindado de resposta instantânea
- Frequência** - 50/60Hz
- Potência** - 1000 W (Carga Resistiva) - 1200 VA 127V; 1800VA 220V (Carga Indutiva)
- Faixa de operação** - 3 a 20 lux para ligar e no máximo 80 lux para desligar. Relação desligar/liga 1,2 a 4. De acordo com ABNT NBR 5123. *Sobre consulta a faixa de operação pode ser fornecida conforme especificação do cliente*
- Temperatura de trabalho** - -5°C a + 50°C
- Consumo Máximo** - 1,7W

### IPELUX - ARMANDO LUCCA EPP

Rua Paraíso do Norte, 586 – Emiliano Pemeta - CEP: 83324-221 - Pinhais – PR

Fone/Fax: 41 – 3665-7658 Email: comercial.ipelux@gmail.com

CNPJ: 10.428.739/0001-52 INSC. EST. 90.459.076-24

Uma rápida comparação no texto pode-se constatar que foi copiado e colado do folder do modelo a especificação deste material muito diferente do relé do ano passado por exemplo o qual possuía uma especificação que várias marcas poderiam atender, caracterizando desta maneira o direcionamento do item.

Até a nomenclatura erra foi copiada: Relé fotoelétrico elemagnético!

Constatamos que a nomenclatura do item está incorreta de acordo com ABNT NBR 5123/2016.

Exemplar para uso exclusivo - GILSON JO:

**3.19**

**relé fotocontrolador do tipo T1**

relé fotocontrolador dos tipos térmico, magnético, monotensão

**3.20**

**relé fotocontrolador do tipo T2**

relé fotocontrolador eletrônico multitensão

**3.21**

**relé fotocontrolador do tipo T3**

relé fotocontrolador eletrônico monotensão

© ABNT 2016 - Todos os direitos reservados

3

Quanto ao modo de fixação dos pinos, o qual na resposta do pedido de esclarecimento nos foi afirmado **como obrigatória**, informamos que a ABNT NBR 5123/2016 prevê fixação por sistema de rebiteagem ou crimpagem pelo fato de que ambos atendem os requisitos técnicos de qualidade e para que não haja limitação, direcionamento ou exclusividade de determinado fabricante.

Também informamos que os parâmetros da ABNT NBR 5123/2016 **SÃO OBRIGATÓRIOS** assim como as determinações das concessionárias que apesar de não realizarem mais a manutenção dos ativos de iluminação continuam proprietárias da rede de distribuição e são responsáveis por instruir as prefeituras sobre os parâmetros técnicos dos materiais a serem usados.

Prova de que este relé além de direcionado neste edital, não atende os parâmetros da Celesc é que esta marca nunca obteve a homologação deste material.

**IPELUX - ARMANDO LUCCA EPP**

Rua Paraíso do Norte, 586 – Emiliano Pemeta - CEP: 83324-221 - Pinhais – PR  
Fone/Fax: 41 – 3665-7658 Email: comercial.ipelux@gmail.com  
CNPJ: 10.428.739/0001-52 INSC. EST. 90.459.076-24

Temos também este material tem um custo maior que o dobro do preço do relé adquirido nos anos anteriores e maior consumo.

A especificação exige que o relé contenha célula fotoelétrica tipo CDS, porém a ABNT NBR 5123/2016 somente define fotodetector, mas não define que seja CDS, fototransistor ou uma fotocélula, sendo a célula CDS uma característica de fábrica conforme folder acima.

### 3.9

#### fotodetector



componente que apresenta variação de característica elétrica em função da luz

### 3.10

#### gaxeta

componente que provê a pressão de retenção no encaixe e a vedação da região de conexão elétrica entre o relé fotocontrolador ou capa e a tomada, ou entre a tomada de embutir e a luminária, reator ou chave-comando de grupo

2

© ABNT 2016 - Todos os direitos reservados

A especificação exige que o relé possua pinos em latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebitagem

Figura 3 – Dimensões do relé fotocontrolador e capas

#### 5.1.3 Chassi e contatos de encaixe

O chassi do relé fotocontrolador, capa isolada e capa ligada devem ser de material eletricamente isolante, e devem ter as dimensões conforme a Figura 4, onde os contatos devem estar rigidamente fixados. Os contatos devem ser de latão estanhado eletroliticamente, com exceção para capa isolada, onde os contatos podem ser de termoplástico com resistência mecânica adequada.

Tendo em vista que os editais anteriores adquiriram relés fotoeletrônicos devido ao seu menor consumo em relação aos magnéticos nos Pregões: **94/2018, 37/2017, 92/2016 e 36/2015**, nos causa estranheza que num período onde as cidades estão fazendo a otimização de suas redes com substituição por LED e outras ações de proficiência energética que se opte injustificadamente por um material de tecnologia obsoleta, maior consumo e maior preço por isso encaminharemos esta peça ao TCE-SC para verificação.

#### **IPELUX - ARMANDO LUCCA EPP**

Rua Paraíso do Norte, 586 – Emiliano Pemeta - CEP: 83324-221 - Pinhais – PR  
Fone/Fax: 41 – 3665-7658 Email: comercial.ipelux@gmail.com  
CNPJ: 10.428.739/0001-52 INSC. EST. 90.459.076-24

### 3. DO DIREITO

Conforme a regra regra do artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, que veda as “preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

Se a Administração possui discricionariedade para estabelecer exigências em razão da sua necessidade concreta, por outro lado, o licitante deve alertá-la de que o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal dispõe que as exigências devem se limitar àquelas “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O artigo 7º, inciso I, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93 estabelece que “é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de **marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.

Nesta esteira, merece destaque a Lei de Licitações, que em seu artigo 3º, § 1º, inciso I, prevê expressamente como intolerável a atuação contrária ao interesse público e à competitividade, **proibindo peremptoriamente a adoção de condutas dissonantes com os desideratos da Lei.**

*"Art. 3º - É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"*

(grifo nosso)

#### **IPELUX - ARMANDO LUCCA EPP**

Rua Paraíso do Norte, 586 – Emiliano Pemeta - CEP: 83324-221 - Pinhais – PR  
Fone/Fax: 41 – 3665-7658 Email: comercial.ipelux@gmail.com  
CNPJ: 10.428.739/0001-52 INSC. EST. 90.459.076-24

Importa destacar que o Poder Público por força do **artigo 1º da Lei 4.150 de 21 de novembro de 1962 (que dispõe do regime obrigatório de observância das normas técnicas nos contratos e compras do serviço público)**, está obrigado a fixar nos editais de compras de materiais e serviços a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, usualmente expressos em forma de requisitos normativos, inseridos no que conhecemos como as “normas técnicas” expedidas pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**.

Ocorre, porém, que com total afronta ao princípio da legalidade, boa parte das administrações municipais não mencionam em seus editais o regime obrigatório das normas da ABNT para aquisição de luminárias voltadas a iluminação pública. O instrumento convocatório que norteia a licitação, por dever e previsão legal, deve fixar as normas que devem ser observadas para execução do objeto a ser contratado, sob pena de caracterizar vício insanável no processo licitatório.

Com efeito, a lei de licitações e a **Lei 4.150/1962** definem, em conjunto, quais são os critérios técnicos de segurança que devem ser obrigatoriamente exigidos em procedimentos licitatórios, retirando tal avaliação, pois, da esfera de decisão do administrador público. O poder discricionário atribuído ao administrador apenas a capacidade de delimitar o objeto licitado, que, uma vez definido, será harmonizado com as regras legais que propiciam a segurança e a qualidade necessárias ao cumprimento do futuro contrato, questão já pacificada pelo **Tribunal de Contas da União no Acórdão 1.338/2006, plenário 02 de agosto de 2006**.

O princípio da legalidade é sem sombra de dúvida, um alicerce do Estado Democrático de Direito. A vontade do governante não mais decorre de meros caprichos e sim da lei. A atuação da autoridade estatal está vinculada à lei e a ela se subordina, evitando-se, dessa forma, possíveis arbitrariedades contra a população.

**IPELUX - ARMANDO LUCCA EPP**

Rua Paraíso do Norte, 586 – Emiliano Perneta - CEP: 83324-221 - Pinhais – PR  
Fone/Fax: 41 – 3665-7658 Email: comercial.ipelux@gmail.com  
CNPJ: 10.428.739/0001-52 INSC. EST. 90.459.076-24

Em decorrência do princípio da legalidade e da impessoalidade, a administração pública deve servir a todos, sem preferências ou aversões pessoais ou partidárias, não podendo atuar com vistas a beneficiar ou prejudicar determinadas pessoas, uma vez que o fundamento para o exercício de sua função é sempre o interesse público e não o individual.

Destarte que não há qualquer possibilidade de discricionariedade do agente público em fazer ou não fazer, fazer mais ou fazer menos do que a lei determina, já que seus atos estão vinculados à obediência da lei, sob pena de responsabilidade funcional, com o integral ressarcimento do dano causado ao erário, nos termos do **artigo 5º da Lei 8.429/92 que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos por ação ou omissão, dolosa ou culposa, sem prejuízo de outras providências.**

O artigo 7º, inciso I, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93 estabelece que “é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.

#### **4 – DA CONCLUSÃO**

Concluimos que existe direcionamento neste item para marca e modelo específico, que estão sendo ignoradas a ABNT NBR 5123/2016 além dos padrões da Celesc conforme as Resolução Normativa 414 de 15 de setembro de 2010, com as alterações implementadas pela Resolução 479 de 03 de abril de 2012 e Resolução 587 de 10 de dezembro de 2013.

#### **5 – DO PEDIDO**

Ante o exposto, solicitamos que seja adequada a especificação de acordo com a ABNT NBR5123/2016 e que caso haja justificativa técnica para adoção dos relés magnéticos que seja apresentada e demais alterações.

Termos em que,

#### **IPELUX - ARMANDO LUCCA EPP**

Rua Paraíso do Norte, 586 – Emiliano Perneta - CEP: 83324-221 - Pinhais – PR  
Fone/Fax: 41 – 3665-7658 Email: comercial.ipelux@gmail.com  
CNPJ: 10.428.739/0001-52 INSC. EST. 90.459.076-24



Pede deferimento.

Pinhais, 03 de Dezembro de 2019.

*Janaina Rocha*

---

Janaina do Rocio Santos Rocha.  
IPELUX - ARMANDO LUCCA EPP

10.428.739/0001-52  
ARMANDO LUCCA EPP  
Rua Paraíso do Norte, 586  
EMILIANO PERNETA  
CEP 83.324-221  
PINHAIS - PR

**IPELUX - ARMANDO LUCCA EPP**

Rua Paraíso do Norte, 586 – Emiliano Perneta - CEP: 83324-221 - Pinhais – PR  
Fone/Fax: 41 – 3665-7658 Email: comercial.ipelux@gmail.com  
CNPJ: 10.428.739/0001-52 INSC. EST. 90.459.076-24